

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para prestação dos serviços de chaveiro

Versão 01

Data de Elaboração: 18/04/2023

RESPONSÁVEL: JOSINETE LOURDES D. CREVELARIO

MATRÍCULA: 02/004680

LOTAÇÃO: Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais – CAV

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para o fornecimento contínuo dos serviços comuns de chaveiro, compreendendo a confecção de cópias de chaves; cópias de chaves para cilindros; abertura de fechaduras; consertos de cilindros; troca de segredos; fornecimento e instalação de fechaduras e demais serviços correlatos; conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência (TR), objetivando atender às demandas das diversas unidades administrativas, a ser fiscalizado pela Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais - CAV, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, neste termo também denominado Contratante.

1.2. Os serviços serão solicitados na medida necessária ao atendimento dos diversos setores do TCE-RJ.

1.3. Os quantitativos discriminados no quadro abaixo constituem-se em mera estimativa, não obrigando o TCE-RJ a utilizá-los na sua integralidade.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal
1	Registro de Preços para prestação de serviços diversos de chaveiro, conforme detalhado abaixo				
1.1	Confecção de cópias de chaves:				
1.1.1	Yale	Unidade	400		0,00
1.1.2	Chapa	Unidade	5		0,00
1.1.3	Trinco pequeno	Unidade	5		0,00
1.1.4	Trinco grande	Unidade	5		0,00
1.1.5	Tetra, Papaiz, Pado e Lockwell	Unidade	5		0,00
1.1.6	Cofre simples	Unidade	10		0,00
1.2	Confecção de 2 (duas) cópias de chaves para cilindro:				
1.2.1	Gavetas, Arquivos, Armários e Cadeados	Unidade	100		0,00
1.2.2	Fechaduras Lafonte, Lockwell, Ueme e Pado	Unidade	30		0,00
1.2.3	Fechadura Papaiz e Tetra	Unidade	5		0,00
1.2.4	Fechaduras Concept, Fame, Brasil, Muk, Haga e Kaba	Unidade	5		0,00
1.3	Abertura de fechaduras:				
1.3.1	Gavetas, Arquivos e Armários	Unidade	50		0,00
1.3.2	Marcas Lockwell, Arouca, Pado, Ueme e Gorja	Unidade	20		0,00
1.3.3	Marcas Papaiz, Lafonte e Tetra	Unidade	30		0,00
1.3.4	Marcas Concept, Fame, Brasil, Muk, Haga e Kaba	Unidade	10		0,00
1.4	Conserto por cilindro:				
1.4.1	Gavetas, Arquivos e Armários	Unidade	100		0,00
1.4.2	Fechaduras Arouca, Ueme e Gorja	Unidade	10		0,00
1.4.3	Fechaduras Papaiz, Lafonte, Pado e Lockwell	Unidade	30		0,00
1.4.4	Fechaduras Concept, Fame, Brasil, Muk, Haga e Kaba	Unidade	10		0,00
1.5	Troca de segredo com confecção de 2 (duas) cópias de chave:				

1.5.1	Fechaduras de Arquivos, Gavetas e Armários	Unidade	50		0,00
1.5.2	Fechaduras Ueme, Pado e Arouca	Unidade	50		0,00
1.5.3	Fechaduras Lafonte, Lockwell e Papaiz	Unidade	50		0,00
1.5.4	Fechaduras Concept, Fame, Brasil, Muk, Haga e Kaba	Unidade	50		0,00
1.6	Fornecimento com instalação de fechaduras:				
1.6.1	Arquivos, Armários e Gavetas	Unidade	20		0,00
1.6.2	Lockwell divisória	Unidade	10		0,00
1.6.3	Trinco de armário	Unidade	10		0,00
1.6.4	Arouca, Ueme e Gorja	Unidade	10		0,00
1.6.5	Papaiz, Lafonte, Pado	Unidade	20		0,00
1.6.6	Concept, Fame, Brasil, Muk, Haga e Kaba	Unidade	10		0,00
VALOR TOTAL					0,00

2. JUSTIFICATIVA

A utilização dos serviços de chaveiro se justifica, diante da necessidade de atender as solicitações de interesse do TCE-RJ oriundas das diversas unidades administrativas, vez que o órgão não possui em seu quadro de pessoal servidor especializado para a execução de serviços do objeto deste Termo de Referência.

As demandas por parte de servidores relacionam-se a medidas de segurança na guarda de documentos e materiais, o que requer trancas em portas, armários, gavetas e a consequente confecção de cópias das chaves, alteração de segredo de fechaduras etc.

O quantitativo, é de difícil precisão, e foi estimado para registro contemplando no total do objeto, as necessidades de substituição, em razão de desgaste por tempo, as perdas e extravios de chaves decorrentes de alterações de layout e movimentação de servidores.

Desse modo, com fulcro no Decreto nº 11.462/2023, a presente contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, na forma definitiva no artigo art.6, XIII da 14.133, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Considerando a premência para prestação dos serviços, bem como que grande parte deles serão realizados nas dependências das unidades do TCE-RJ, obriga-se a empresa que vier a ser Signatária do Registro de Preços possuir sede, filial ou escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, devendo este fato ser comprovado pela licitante classificada em primeiro lugar no certame, após a fase de habilitação, na forma estabelecida no edital.

4.2. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação feita pelo TCE-RJ, através da Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais - CAV, começando este a fluir a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início de Serviço (TAIS);

4.3. Quando solicitados em caráter de urgência, os serviços deverão ser executados em sua totalidade no prazo máximo de 2 (duas) horas. O referido prazo começará a fluir a partir da expressa solicitação à empresa Signatária do Registro de Preços pela Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais - CAV.

4.4. Os produtos e serviços solicitados deverão ser reportados a Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais - CAV, sito à Praça da República, 70, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20211-351, no período compreendido entre 10 horas e 15 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, por meio dos telefones 3231-4774/ 3231-5211 e do e-mail: cav@tcerj.tc.br;

4.5. Sempre que necessária a verificação ou prestação de serviço *in loco* para realização de serviços objeto, a empresa Signatária do Registro de Preços deverá fazer contato prévio com a Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais - CAV, por telefone ou e-mail, para que seja providenciada a liberação do acesso às dependências do TCE-RJ.

5. REQUISITOS ADICIONAIS

5.1. Sigilo e Inviolabilidade

A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.

6.2. Manutenção corretiva

Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado ou solicitado pelo TCE-RJ, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

6.3. Garantia para os Materiais Utilizados e Serviços Executados

O prazo de garantia dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais e peças.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em todas as dependências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

8. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133./21.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Da Contratada

Compete à Contratada:

10.1.1. Credenciar, junto ao TCE-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

10.1.2. Fornecer os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto;

10.1.3. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do TCE-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

10.1.5. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

10.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do TCE-RJ, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

10.1.7. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

10.1.8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.10. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização

10.1.11. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas

10.2. Do Contratante

Compete ao Contratante:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do TCE-RJ, no trato de questões relacionadas à execução do objeto.

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

10.2.5. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

10.2.6. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

10.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

10.2.8. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

10.2.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.2.11. O TCE-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão, respectivamente, aos servidores da Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos - CGA e da Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais - CAV do TCE-RJ, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

11.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE-RJ ou modificação da contratação

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

11.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O recebimento provisório do objeto será realizado pela Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais – CAV, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos e nos termos do art.140, inciso I, alínea a, da Lei Federal 14.133/21.

12.2 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

12.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

12.4 O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais - CAV, de forma definitiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas solicitadas, nos termos do art.140, inciso II, alínea b, da Lei Federal 14.133/21.

12.5 O aceite/aprovação do objeto pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos – CGA do TCE-RJ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

13.3. O pagamento será efetuado pelo TCE-RJ, em parcelas, à medida que o objeto for executado, mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal,

verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

13.4. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o TCE-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A licitante deverá apresentar comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E/OU COOPERATIVAS

17.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

17.2. Será admitida a participação na licitação de COOPERATIVA DE TRABALHO regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

19. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo “Menor Preço Global”.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

20.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

20.3. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de abril de 2023.

Elaborado por:	Aprovado por:
JOSINETE LOURDES DAMASCENO CREVELARIO:73733369734 Assinado de forma digital por JOSINETE LOURDES DAMASCENO CREVELARIO:73733369734 Dados: 2023.04.28 14:53:09 -03'00'	ANDRE DE ASSIS MOREIRA:04724923652 Assinado de forma digital por ANDRE DE ASSIS MOREIRA:04724923652 Dados: 2023.04.28 14:47:32 -03'00'
JOSINETE LOURDES D. CREVELARIO Matrícula 02/004680	ANDRÉ DE ASSIS MOREIRA Matrícula 02/004781